



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Rua Pedro Vicente, 625 – Bairro Canindé – São Paulo – SP
Telefone: +55 11 3775-4552 / 3775-4506
www.ifsp.edu.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS DE ENSINO SUPERIOR Nº 0753/2018

A Assessoria de Relações Internacionais (Arinter) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), visando assegurar as políticas de internacionalização, por meio de projetos, pesquisa, capacitação e qualificação dos servidores (docentes e técnicos administrativos), e participação de discentes, torna pública a realização de chamada pública de Instituições Internacionais de Ensino Superior (IIES) para seleção de instituições para possíveis acordos de cooperação.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este edital é direcionado às IIES que, através deste documento, poderão firmar acordos de cooperação com o IFSP.
- 1.2. Tem como objetivo promover e inserir o IFSP no cenário internacional para fortalecer a cooperação e a interação com instituições de ensino, pesquisa e extensão no exterior.
- 1.3. Promover a consolidação, expansão e internacionalização do IFSP por meio do intercâmbio e da mobilidade internacional.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente edital tem por objetivo selecionar propostas de acordos de cooperação com IIES para capacitação de servidores (docentes e técnicos administrativos) e discentes dos programas de pós-graduação, dos cursos de graduação em tecnologias, licenciaturas e bacharelados.
- 2.2. Promover o desenvolvimento de projetos de pesquisa em conjunto entre as IIES e o IFSP, por meio do estabelecimento de temas comuns de interesse entre os grupos de pesquisa, reconhecidos pelas instituições.
- 2.3. Apoiar a divulgação da produção científica, tecnológica e cultural, incentivando a inovação e a geração de conhecimentos entre os partícipes.

3. DO CRONOGRAMA

- 3.1. Este Edital de Chamada Pública terá validade até 31/12/2019.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

Rua Pedro Vicente, 625 – Bairro Canindé – São Paulo – SP

Telefone: +55 11 3775-4552 / 3775-4506

www.ifsp.edu.br

- 3.2. O IFSP e a instituição selecionada terão o prazo de até 60 dias para celebração do acordo de cooperação, a contar do recebimento da proposta, para firmar o referido acordo.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar as IIES que: ofereçam cursos de interesse do IFSP, com similaridades aos já reconhecidos pelo Ministério de Educação (MEC); proporcionem intercâmbio de membros do corpo docente, do quadro de técnicos administrativos e de discentes; desenvolvam pesquisa em temas de interesse comum; proporcionem o desenvolvimento e a participação de programas acadêmicos especiais de curta duração.
- 4.2. Entre as atividades também devem ser consideradas: participação em seminários, encontros acadêmicos e videoconferência; desenvolvimento de intercâmbio cultural; participação conjunta em cursos de treinamento internacional; participação em programas de aprimoramento pessoal; desenvolvimento de atividades de consultoria e cooperação técnica; desenvolvimento de publicações acadêmicas.
- 4.3. Na proposta, deve constar apresentação da Instituição, incluindo: tempo de existência; estrutura e localização; laboratórios de pesquisa, ensino e extensão; atividades de interesse para o acordo.
- 4.4. Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, assim como não existe previsão de geração de receita a qualquer um dos partícipes.
- 4.5. A apresentação de proposta pela interessada implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

5. ENTREGA DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. A proposta e a documentação deverão ser digitalizadas e enviadas para os endereços eletrônicos arinter@ifsp.edu.br e gab@ifsp.edu.br, com o assunto "Edital xxx/20xx – Acordo de Cooperação entre Instituições Internacionais de Ensino Superior".
- 5.2. A proposta e a documentação originais deverão ser enviadas em envelope lacrado para o endereço:
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Assessoria de Relações Internacionais (Arinter)
Rua Pedro Vicente, nº 625, Canindé, São Paulo – SP
CEP: 01109-010



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

Rua Pedro Vicente, 625 – Bairro Canindé – São Paulo – SP

Telefone: +55 11 3775-4552 / 3775-4506

www.ifsp.edu.br

6. DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 6.1. Serão formalizados os acordos de cooperação com as IIES cujas propostas forem selecionadas de acordo com os interesses recíprocos.
- 6.2. O despacho de autorização relativo à celebração do acordo de cooperação será outorgado pela Arinter do IFSP, devidamente publicado no Diário Oficial da União.
- 6.3. A Arinter convidará a instituição para assinar o acordo de cooperação, conforme minutas constantes dos Anexos I, II e III do presente edital.
- 6.4. Após assinatura das partes, a área competente publicará o extrato da celebração do acordo de cooperação no Diário Oficial da União do Brasil.

7. DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência dos acordos celebrados, em decorrência do presente instrumento, é de até sessenta (60) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo.
- 7.2. O cumprimento das disposições contidas no acordo de cooperação será submetido à avaliação anual.
- 7.3. O acordo de cooperação poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante denúncia de um dos partícipes, apresentada por escrito, até trinta (30) dias antes de sua extinção, garantindo aos servidores e discentes participantes, de qualquer uma das atividades previstas, os benefícios decorrentes deste acordo, até a respectiva conclusão.

São Paulo, 17 de outubro de 2018

Eduardo Antonio Modena
Reitor

ANEXO I

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING
MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

BETWEEN
ENTRE

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
(hereinafter referred to as IFSP)
(doravante denominado IFSP)

Rua Pedro Vicente, 625, Canindé
São Paulo, SP
BRAZIL

AND
E

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(hereinafter referred to as XXXX)
(doravante denominado XXXX)

Address
City, State
Country

MEMORANDUM OF
UNDERSTANDING BETWEEN
XXXXXXXXXXXXX - XXXX AND
FEDERAL INSTITUTE OF
EDUCATION, SCIENCE AND
TECHNOLOGY OF SÃO PAULO - IFSP

[Handwritten signature]

The **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** and the **FEDERAL INSTITUTE OF EDUCATION, SCIENCE AND TECHNOLOGY OF SÃO PAULO - IFSP**, an educational Federal autarchy, created by Law N° 11.892 of 29 December 2008, under the auspices of the Ministry of Education, headquartered at 625, Pedro Vicente Street – Canindé District, São Paulo-SP, registered at the CNPJ (Corporate Taxpayer National Registry) under No 10.882.594/0001-65, hereafter referred to as IFSP, herein represented by its Rector, Eduardo Antonio Modena, Brazilian, divorced, Professor of Basic, Technical and Technological Education, registered at CPF/MF (Individual Taxpayer Registration Number) under No **XXX.XXX.XXX-XX** and RG (Identity Card) No **XX.XXX.XXX-X**, SP/SSP, appointed by Presidential Decree Without Number of April 05 2017, published in the Official Federal Gazette S/N April 05 2017, section 2, page 1, wishing to develop cooperative relations on the basis of established contacts and mutual understanding, especially to develop academic and cultural interchange through mutual cooperation in the areas of teaching, research and extension, agree as follows:

FIRST CLAUSE - Area of Cooperation

The area of cooperation includes, subject to mutual consent and appropriate conditions, any program offered at either institution and proposed by either as desirable, feasible, and contributory to the

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE
XXXXXXXXXXXXX - XXXX E O
INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP

O **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP**, autarquia federal de ensino, criada pela Lei nº 11.892, de 29.12.2008, vinculado ao Ministério da Educação, com sede na Rua Pedro Vicente, nº 625 – Canindé, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.882.594/0001-65, doravante denominada IFSP, neste ato representada por seu Reitor, Eduardo Antonio Modena, brasileiro, divorciado, professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX** e RG nº **XX.XXX.XXX-X**, SP/SSP, nomeado pelo Decreto Presidencial S/Nº de 05 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União S/N, de 05 de abril de 2017, seção 2, página 1, no intuito de desenvolver relações de cooperação com base no estabelecimento de contatos e entendimentos mútuos, enfatizando desenvolver intercâmbio acadêmico e cultural através de cooperação mútua nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Área de Cooperação

A área de cooperação inclui, sob consentimento mútuo e existência de condições apropriadas, qualquer programa oferecido e proposto por qualquer uma das instituições como desejável, executável e

fostering and development of cooperative relationship between the two institutions.

que contribua para o fomento e desenvolvimento de relações de cooperação entre as duas instituições.

SECOND CLAUSE - Methods

All understandings and assistance shall be subject to availability of funds and the specific approval of the **XXXXXXXXXXXX (position) of XXXX (INITIALS of the international institution)** and the Rector of IFSP, through such activities or programs as:

- 2.1 Exchange of faculty members and technical staff
- 2.2 Exchange of students
- 2.3 Joint research actions
- 2.4 Participation in seminars, academic meetings and video-conferencing
- 2.5 Special short-term academic programs
- 2.6 Cultural exchange activities
- 2.7 Joint participation in international training courses
- 2.8 Undergraduate training with coursework at CCSF and IFSP
- 2.9 Programs for staff development for both institutions and other personnel development programs
- 2.10 Consultancy activities and technical cooperation
- 2.11 Exchange of information and academic publications
- 2.12 Other activities as deemed mutually appropriate

CLÁUSULA SEGUNDA - Métodos

Todos os entendimentos e cooperação estarão condicionados à disponibilidade de fundos e à aprovação específica do **XXXXXXXXXXXX (cargo) da/o XXXX (SIGLA da IES estrangeira)** e do Reitor do IFSP, através de atividades e programas tais como:

- 2.1 Intercâmbio de membros do corpo docente e do quadro de técnicos administrativos
- 2.2 Intercâmbio de estudantes
- 2.3 Ações de pesquisa conjunta
- 2.4 Participação em seminários e encontros acadêmicos e videoconferência.
- 2.5 Programas acadêmicos especiais de curta duração
- 2.6 Atividades de intercâmbio cultural
- 2.7 Participação conjunta em cursos de treinamento internacionais
- 2.8 Capacitação em nível de graduação com cursos realizados na CCSF e no IFSP
- 2.9 Programas para desenvolvimento do quadro funcional de ambas as instituições e de outros programas de aprimoramento de pessoal
- 2.10 Atividades de consultoria e cooperação técnica
- 2.11 Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas
- 2.12 Outras atividades julgadas mutuamente apropriadas

FIRST PARAGRAPH - The terms of such mutual assistance and necessary budget for each program and activity shall be mutually discussed and agreed upon in writing by both parties prior to the initiation of the particular activity or program.

SECOND PARAGRAPH - Each institution will designate a Liaison Officer to develop specific activities or programs for the approval of the respective Dean and President/Rector.

THIRD CLAUSE - Effective Date and Length of Agreement

FIRST PARAGRAPH - This Memorandum of Understanding will remain in force for a period of five years subject to the availability of funds and any amendment and/or modification of this Memorandum requires a written approval of the **XXXXXXXXXXXX (position) of XXXX (INITIALS of the international institution)** and that of the Rector of IFSP, appended hereto. After the initial five-year period, this Memorandum may be renewed by mutual consent.

SECOND PARAGRAPH - Either part reserves the right to terminate this Memorandum upon 6 (six) months written notice to the other. The termination of this Memorandum shall not affect the completion of any projects and programs in progress and not completed at the time of termination, and any individual activities to be continued will be specifically identified and provided for.

THIRD PARAGRAPH - Each part shall be responsible for assuring full compliance by its participants, with applicable laws and regulations, including insurance, of the respective nations.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os termos de tal assistência mútua e o orçamento necessário para cada programa e atividade deverão ser mutuamente discutidos e acordados por escrito por ambas as partes antes do início da atividade ou programa particular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada instituição designará um Coordenador responsável por desenvolver atividades ou programas específicos para a aprovação dos respectivos Pró-Reitor e Reitor.

CLÁUSULA TERCEIRA - Data de Início e Duração do Acordo

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Memorando de Entendimento será válido por cinco anos, mediante a disponibilidade de recursos, e qualquer emenda e/ou modificação deste Memorando requer aprovação por escrito do **XXXXXXXXXXXX (cargo) da/o XXXX (SIGLA da IES estrangeira)** e do Reitor do IFSP, anexada a este documento. Terminado o período inicial de cinco anos, este Memorando pode ser renovado sob consentimento mútuo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualquer uma das partes se reserva o direito de rescindir este Memorando mediante notificação por escrito à outra parte com 6 (seis) meses de antecedência. A rescisão deste Memorando não afetará a conclusão de quaisquer projetos e programas em andamento e não concluídos no momento da rescisão, e quaisquer atividades individuais a terem continuidade serão especificamente identificadas e previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cada parte deverá responsabilizar-se em assegurar completa conformidade de seus participantes, com aplicação das leis e regulamentações, incluindo a segurança, das respectivas nações.

FOURTH PARAGRAPH - Nothing contained herein or in the activities conducted hereunder shall constitute either party the agent, servant or employee of the other party. Each party shall be fully and solely responsible for its own actions and obligations.

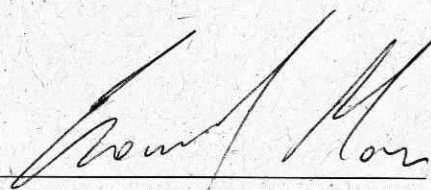
PARÁGRAFO QUARTO - O conteúdo deste documento ou as atividades sob ele conduzidas não devem constituir qualquer parte em agente, servidor ou empregado da outra parte. Cada parte deve ser total e unicamente responsável por suas próprias ações e obrigações.

This Memorandum shall take effect on the date indicated below and IN WITNESS HEREOF the parties hereto have offered their signatures:

Este Memorando entrará em vigor na data abaixo discriminada, e EM TESTEMUNHO DA VERDADE, as partes o consignam:

XXXXXXXXXX (full Name)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX
(Position, initials)



Eduardo Antonio Modena

Rector, IFSP

Date

Data

ANEXO II

MEMORÁNDUM DE ENTENDIMIENTO
MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE
ENTRE

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
(denominado agora **IFSP**)
(doravante denominado **IFSP**)

Rua Pedro Vicente, 625, Canindé
São Paulo, SP
BRAZIL

E
E

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(denominado agora **XXXX**)
(doravante denominado **XXXX**)

Dirección
Ciudad, Estado/Departamento
País

MEMORÁNDUM DE ENTENDIMIENTO
ENTRE XXXXXXXXXXXXXXX Y EL
INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCACIÓN, CIENCIA Y
TECNOLOGÍA DE SÃO PAULO – IFSP

El XXXXXXXXXXXXXXX y el INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACIÓN, CIENCIA Y TECNOLOGÍA DE SÃO PAULO - IFSP, autarquía federal de enseñanza, creada por la ley nº 11.892, de 29.12.2008, vinculada al Ministerio de Educación, ubicada en la calle Pedro Vicente, nº 625 – Canindé, São Paulo – SP, registrada en el CNPJ con el nº 10.882.594/0001-65, que en adelante se denominará IFSP, en este acto representada por su rector, Eduardo Antonio Modena, brasileño, divorciado, profesor de la enseñanza básica, técnica y tecnológica, registrado en el CPF/MF con el nº XXXXXXXXXXXXXXX y cédula de Identidad (RG) nº XXXXXXXXXXXXXXX, SP/SSP, nombrado por el Decreto Presidencial S/Nº de 05 de abril de 2017, estampado en el diario Oficial de Unión nº 67, del 06 de abril de 2017, sección 2, página 1, en la intención de desarrollar relaciones de cooperación con base en el establecimiento de contactos y entendimientos mutuos, enfatizando desarrollar intercambio académico y cultural por la cooperación mutua en las áreas de enseñanza, investigación y extensión, acuerdan lo siguiente:

CLÁUSULA PRIMERA – Área de Cooperación

El área de cooperación incluye, todavía consentimiento mutuo y existencia de condiciones apropiadas, cualquier programa ofrecido y propuesto por cualquiera de las instituciones como deseable, ejecutable y que contribuya para el fomento y desarrollo de relaciones de cooperación entre las dos instituciones.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE XXXXXXXXXXXXXXX - XXXX E O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO
PAULO - IFSP

O XXXXXXXXXXXXXXX e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, autarquia federal de ensino, criada pela Lei nº 11.892, de 29.12.2008, vinculado ao Ministério da Educação, com sede na Rua Pedro Vicente, nº 625 – Canindé, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.882.594/0001-65, doravante denominada IFSP, neste ato representada por seu Reitor, Eduardo Antonio Modena, brasileiro, divorciado, professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX e RG nº XX.XXX.XXX-X, SP/SSP, nomeado pelo Decreto Presidencial S/Nº de 05 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União S/N, de 05 de abril de 2017, seção 2, página 1, no intuito de desenvolver relações de cooperação com base no estabelecimento de contatos e entendimentos mútuos, enfatizando desenvolver intercâmbio acadêmico e cultural através de cooperação mútua nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Área de Cooperação

A área de cooperação inclui, sob consentimento mútuo e existência de condições apropriadas, qualquer programa oferecido e proposto por qualquer uma das instituições como desejável, executável e que contribua para o fomento e desenvolvimento de relações de cooperação entre as duas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA – Métodos

Todos los entendimientos y cooperación están condicionados a la disponibilidad de fondos y a la aprobación específica del **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (función) de la/el XXXXXXXX (SIGLA de la institución extranjera)** y del Rector del IFSP, a través de actividades y programas tales como:

- 2.1 Intercambio de miembros entre los docentes y de los técnicos administrativos;
- 2.2 Intercambio de los estudiantes;
- 2.3 Acciones de investigación conjunta;
- 2.4 Participación en seminarios y encuentros académicos y video conferencia;
- 2.5 Programas académicos especiales de corta duración;
- 2.6 Actividades de intercambio cultural;
- 2.7 Participación conjunta en cursos de formación internacionales;
- 2.8 Capacitación en nivel de graduación con cursos ocurridos en la CCSF y en el IFSP;
- 2.9 Programas para desarrollo del cuadro funcional de ambas las instituciones y de otros programas de modernización de personal;
- 2.10 Actividades de consultoría y cooperación técnica;
- 2.11 Intercambio de informaciones y publicaciones académicas;
- 2.12 Otras actividades pensadas mutuamente apropiadas.

PRIMER PÁRRAFO – Los termos de tal asistencia mutua y el presupuesto necesario para cada programa y actividad deberán ser mutuamente discutidos y acordados por escrito por las ambas partes antes del inicio de la actividad o programa particular.

CLÁUSULA SEGUNDA - Métodos

Todos os entendimentos e cooperação estarão condicionados à disponibilidade de fundos e à aprovação específica do **XXXXXXXXXXXXX (cargo) da/o XXXX (SIGLA da IES estrangeira)** e do Reitor do IFSP, através de atividades e programas tais como:

- 2.1 Intercâmbio de membros do corpo docente e do quadro de técnicos administrativos
- 2.2 Intercâmbio de estudantes
- 2.3 Ações de pesquisa conjunta
- 2.4 Participação em seminários e encontros acadêmicos e videoconferência.
- 2.5 Programas acadêmicos especiais de curta duração
- 2.6 Atividades de intercâmbio cultural
- 2.7 Participação conjunta em cursos de treinamento internacionais
- 2.8 Capacitação em nível de graduação com cursos realizados na CCSF e no IFSP
- 2.9 Programas para desenvolvimento do quadro funcional de ambas as instituições e de outros programas de aprimoramento de pessoal
- 2.10 Atividades de consultoria e cooperação técnica
- 2.11 Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas
- 2.12 Outras atividades julgadas mutuamente apropriadas

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os termos de tal assistência mútua e o orçamento necessário para cada programa e atividade deverão ser mutuamente discutidos e acordados por escrito por ambas as partes antes do início da atividade ou programa particular.

SEGUNDO PÁRRAFO – Cada institución elegirá un coordinador responsable por desarrollar actividades o programas específicos para la aprobación de los respectivos Pro-Rector y Rector.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada instituição designará um Coordenador responsável por desenvolver atividades ou programas específicos para a aprovação dos respectivos Pró-Reitor e Reitor.

TERCER CLÁUSULA – Fecha de inicio y tiempo del acuerdo

CLÁUSULA TERCEIRA - Data de Início e Duração do Acordo

PRIMER PÁRRAFO – Este memorándum de entendimiento será válido por cinco años, delante la disponibilidad de recursos, y cualquier emenda y/o cambio de este memorándum requiere aprobación por escrito del **XXXXXXXXXXXXX (función) de la/del XXXXXX (SIGLA de la institución extranjera)** y del Rector del IFSP, anexada a este documento. Acabado el período inicial de cinco años, este memorándum puede ser renovado con el consentimiento mutuo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Memorando de Entendimiento será válido por cinco anos, mediante a disponibilidad de recursos, e qualquer emenda e/ou modificação deste Memorando requer aprovação por escrito do **XXXXXXXXXXXXX (cargo) da/o XXXX (SIGLA da IES estrangeira)** e do Reitor do IFSP, anexada a este documento. Terminado o período inicial de cinco anos, este Memorando pode ser renovado sob consentimento mútuo.

SEGUNDO PÁRRAFO – Cualquiera que sea de las partes se reserva el directo de rescindir este memorándum delante notificación por escrito a la otra parte con 6 (seis) meses de antedecencia. La rescisión de este memorándum no afectará la conclusión de cualesquiera los proyectos y programas en continuación y no terminados, en el momento de la rescisión, y cualesquiera actividades individuales a continuación serán específicamente identificadas y previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A qualquer uma das partes se reserva o direito de rescindir este Memorando mediante notificação por escrito à outra parte com 6 (seis) meses de antecedência. A rescisão deste Memorando não afetará a conclusão de quaisquer projetos e programas em andamento e não concluídos, no momento da rescisão, e quaisquer atividades individuais a terem continuidade serão especificamente identificadas e previstas.

TERCER PÁRRAFO – Cada parte deberá responsabilizarse en asegurar completa conformidad de sus participantes, con aplicación de las leyes y reglamentaciones, incluyendo la seguridad de las respectivas naciones.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cada parte deverá responsabilizar-se em assegurar completa conformidade de seus participantes, com aplicação das leis e regulamentações, incluindo a segurança, das respectivas nações.

CUARTO PÁRRAFO – El contenido de este documento o las actividades conducidas por lo mismo no deben constituir cualquier parte en agente, servidor o empleado de otra parte. Cada parte debe ser total y

PARÁGRAFO CUARTO - O conteúdo deste documento ou as atividades conduzidas sob ele conduzidas não devem constituir qualquer parte em agente, servidor ou empregado da outra parte. Cada parte deve

Inserir logo da instituição estrangeira



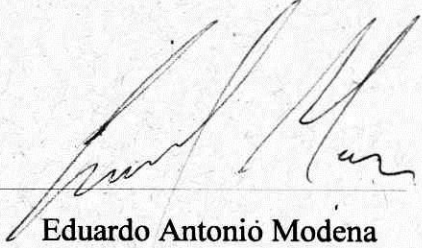
únicamente responsable por sus propias acciones y obligaciones.

ser total e unicamente responsável por suas próprias ações e obrigações.

Este Memorándum entrará en vigor en la fecha abajo detallada, y EN TESTIMONIO DE LA VERDAD, las partes lo consignan.

Este Memorando entrará em vigor na data abaixo discriminada, e EM TESTEMUNHO DA VERDADE, as partes o consignam:

Nombres y apellidos (función)


Eduardo Antonio Modena

Rector, IFSP

Fecha

Data

ACCORD INTERNATIONAL MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE
ENTRE

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
(denominado agora IFSP)
(doravante denominado IFSP)

Rua Pedro Vicente, 625, Canindé
São Paulo, SP
BRAZIL

E
Et

Université XXXX
(dénommée aujourd'hui UR2)
(désormais dénommée UR2)

Adresse
FRANCE

ACCORD INTERNARTIONAL ENTRE
L' UNIVERSITÉ RENNES 2 ET
L'INSTITUT FÉDÉRAL
D'ÉDUCATION, SCIENCES, ET
TECHNOLOGIE DE SÃO PAULO - IFSP

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE L'UNIVERSITÉ RENNES 2 E O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO
PAULO - IFSP

**L'INSTITUT FÉDÉRAL
D'ÉDUCATION, SCIENCES, ET
TECHNOLOGIE DE SÃO PAULO -
IFSP**, établissement supérieur public,

Conformément aux dispositions de la loi Lei
n° 11.892, de 29.12.2008 du code du
Ministère de l'éducation situe 625 rue Pedro
Vicente, Canindé, São Paulo – SP,
enregistré dans le CNPJ par le n°
10.882.594/0001-65, désormais dénommée
IFSP, représentée par son recteur, Eduardo
Antônio Modena, brésilien, divorcé,
professeur d'enseñemenet élémentaire,
technique et technologique, inscrit au
régime CPF/MF sous le n°

XXXXXXXXXXXX et carte d'identité
(RG) n° XXXXXXXXXX, SP/SSP, nommé
par le Décret Présidentiel S/N° le 05 avril
2017, nommé dans le Journal Officiel n° 67,
09 avril 2013, section 2, page 1, avec
l'intention de développer les relations de
coopération sur la base de l'établissement
de contacts et contrat mutuel, renforçant le
développement d'échange académique et
culturel au travers d'une coopération
mutuelle dans le domaine de
l'enseignement, la recherche et l'extension,
conviennent des dispositions suivantes :

**PREMIERE CLAURE – Domaine de
coopération**

Le domaine de coopération inclut, sur le
consentement mutuel et l'existence de
conditions appropriées, quelconque
programme offert et proposé par chaque
institutions souhaitées et exécutées qui
contribue au développement des relations et

O XXXXXXXXXXXXXXX e o INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO -
IFSP, autarquia federal de ensino, criada
pela Lei n° 11.892, de 29.12.2008, vinculado
ao Ministério da Educação, com sede na Rua
Pedro Vicente, n° 625 – Canindé, São
Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n°
10.882.594/0001-65, doravante denominada
IFSP, neste ato representada por seu Reitor,
Eduardo Antonio Modena, brasileiro,
divorciado, professor de Ensino Básico,
Técnico e Tecnológico, inscrito no CPF/MF
sob o n° XXX.XXX.XXX-XX e RG n°
XX.XXX.XXX-X, SP/SSP, nomeado pelo
Decreto Presidencial S/N° de 05 de abril de
2017, publicado no Diário Oficial da União
S/N, de 05 de abril de 2017, seção 2, página
1, no intuito de desenvolver relações de
cooperação com base no estabelecimento de
contatos e entendimentos mútuos,
enfatizando desenvolver intercâmbio
acadêmico e cultural através de cooperação
mútua nas áreas de ensino, pesquisa e
extensão, acordam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Área de
Cooperação**

A área de cooperação inclui, sob
consentimento mútuo e existência de
condições apropriadas, qualquer programa
oferecido e proposto por qualquer uma das
instituições como desejável, executável e
que contribua para o fomento e

de coopération entre les deux institutions.

desenvolvimento de relações de cooperação entre as duas instituições.

DEUXIEME CLAUSE – Méthodes

Tous les accords et la coopération seront conditionnées sous réserve de la disponibilité de ressources financières et de l'approbation spécifique de
XXXXXXXXXX (fonction) de la/le XXXX (SIGLA de l'Institution Etrangère) et du recteur de l'IFSP, à travers des activités et programmes suivants :

- 2.1 Echange de membres entre les professeurs et les membres administratifs
- 2.2 Echange étudiants
- 2.3 Activité de recherche conjointe
- 2.4 Participation séminaire et rencontres académiques et videoconférence
- 2.5 Programme académique spécifiques de courte durée
- 2.6 Activités d'échanges culturels
- 2.7 Participation conjointe à des formations internationales
- 2.8 Formation de niveau licence (Bacharelado) avec des cours réalisés à XXXX et à l'IFSP
- 2.9 Programmes de développement du cadre fonctionnel des deux institutions et d'autres programmes de contenu personnel
- 2.10 Activités de consultation et coopération technique
- 2.11 Echange d'informations et publications académiques et scientifiques
- 2.12 Co autoria et collaborations scientifiques
- 2.13 Autres activités sous réserve des conditions appropriées

PREMIER PARAGRAPHE – Les termes d'une coopération mutuelle et un budget spécifique pour chaque programme et activité devront être mutuellement discutés et convenus par écrit entre les deux

CLÁUSULA SEGUNDA - Métodos

Todos os entendimentos e cooperação estarão condicionados à disponibilidade de fundos e à aprovação específica do **XXXXXXXXXX (cargo) da/o XXXX (SIGLA da IES estrangeira)** e do Reitor do IFSP, através de atividades e programas tais como:

- 2.1 Intercâmbio de membros do corpo docente e do quadro de técnicos administrativos
- 2.2 Intercâmbio de estudantes
- 2.3 Ações de pesquisa conjunta
- 2.4 Participação em seminários e encontros acadêmicos e videoconferência
- 2.5 Programas acadêmicos especiais de curta duração
- 2.6 Atividades de intercâmbio cultural
- 2.7 Participação conjunta em cursos de treinamento internacionais
- 2.8 Capacitação em nível de graduação com cursos realizados na XXXX e no IFSP
- 2.9 Programas para desenvolvimento do quadro funcional de ambas as instituições e de outros programas de aprimoramento de pessoal
- 2.10 Atividades de consultoria e cooperação técnica
- 2.11 Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas e científicas
- 2.12 Co autoria e colaboração científica
- 2.13 Outras atividades julgadas mutuamente apropriadas

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os termos de tal assistência mútua e o orçamento necessário para cada programa e atividade deverão ser mutuamente discutidos e acordados por escrito por ambas as partes antes do início

institutions avant le commencement de chaque activité ou programme particulier.

SECOND PARAGRAPHE –

Chaque institution élira un coordinateur responsable du développement des activités ou des programmes spécifiques par approbation des respectueux Pro-Recteur e Recteur.

TROISIÈME CLAUSE – Date de début et durée de l'accord

PREMIER PARAGRAPHE – Cet accord international sera valide pour x ans, à la sous réserve de ressources financières, et tout amendement et/ou modification de cet accord requiera l'approbation par écrit de **XXXXXXXXXX (fonction) du/ de la XXXX (UR2)** et du recteur de l'IFSP, joint à ce document. Jusaqu'à la fin de la période initiale de x ans, cet accord peut être renouveler par consentement mutuel.

SECOND PARAGRAPHE –

Chaque partie se réserve le droit de résilier cet accord international par notification écrite à l'autre partie avec 6 mois de préavis. La résiliation de cet accord n'affectera pas les projets et les programmes en cours et non terminés, au moment de la résiliation, toutes activités individuelles en cours seront spécifiquement identifiées et prévues.

TROISIEME PARAGRAPHE –

Chaque partie devra être responsable d'assurer la sécurité en conformité de ses participants, en l'application des lois et des réglementations, incluant la sécurité, des respectives nations.

QUATRIEME PARAGRAPHE –

Le contenu de ce document ou des activités menées par le biais de cet accord ne doivent

da atividade ou programa particular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada instituição designará um Coordenador responsável por desenvolver atividades ou programas específicos para a aprovação dos respectivos Pró-Reitor e Reitor.

CLÁUSULA TERCEIRA - Data de Início e Duração do Acordo

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Memorando de Entendimento será válido por cinco anos, mediante a disponibilidade de recursos, e qualquer emenda e/ou modificação deste Memorando requer aprovação por escrito do **XXXXXXXXXX (cargo) da/o XXXX (SIGLA da IES estrangeira)** e do Reitor do IFSP, anexada a este documento. Terminado o período inicial de cinco anos, este Memorando pode ser renovado sob consentimento mútuo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A qualquer uma das partes se reserva o direito de rescindir este Memorando mediante notificação por escrito à outra parte com 6 (seis) meses de antecedência. A rescisão deste Memorando não afetará a conclusão de quaisquer projetos e programas em andamento e não concluídos, no momento da rescisão, e quaisquer atividades individuais a terem continuidade serão especificamente identificadas e previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cada parte deverá responsabilizar-se em assegurar completa conformidade de seus participantes, com aplicação das leis e regulamentações, incluindo a segurança, das respectivas nações.

PARÁGRAFO QUARTO - O conteúdo deste documento ou as atividades conduzidas sob ele conduzidas não devem constituir

Inserir logo da instituição estrangeira



pas constituer un agent, membre ou employé de l'autre partie. Chaque partie doit être complètement et entièrement responsable de ses propres actions et obligations.

qualquer parte em agente, servidor ou empregado da outra parte. Cada parte deve ser total e unicamente responsável por suas próprias ações e obrigações.

Cet accord entrera en vigueur à la date définie ci-dessous, ATTESTE SUR L'HONNEUR, les parties consistent :

Este Memorando entrará em vigor na data abaixo discriminada, e EM TESTEMUNHO DA VERDADE, as partes o consignam:

Noms et Prénoms (fonctions)

Eduardo Antonio Modena

Rector, IFSP

Date

Data